



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1136 – CEP: 96.635-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 056/2016

Aos Onze dias do mês de Janeiro do ano de 2016, presente de um lado o **Município de Amaral Ferrador - RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 90.152.299/0001-92, neste ato representado por seu prefeito Municipal **ENGº ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 338, nesta cidade-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **Transportes Linter Ltda ME**, CNPJ:93.171.726/0001-78, estabelecida à Rua Capitão Padilha, 96, bairro Glória, Porto Alegre-RS, neste ato representado por Luiz Henrique Fraga dos Santos, brasileiro, maior, casado, RG nº. 400795645 CPF nº. 262.502.500-00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas Cláusulas do presente contrato, pela Lei 8666/93 e pelo Edital licitação concorrência 01/2015, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** de coleta de lixo e transporte até local para depósito no Aterro Sanitário no Município de Minas do Leão, RS, com base em memorando e itinerário definido pela Secretária de Obras, anexo a este. (coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador) com no mínimo 03 (três) catador/coletor e no mínimo 03 (três) vezes por semana. A serem executados em regime de empreitada, conforme roteiro definido em anexo ao processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: do Regime de Execução

O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução direta empreitada integral, devendo, por conseguinte, o Contratado executar todas as etapas dos serviços, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e das condições de pagamento.

O valor total deste contrato será de R\$ 307.455,60 (trezentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais com sessenta centavos), pagando mensalmente a quantia de R\$ 25.621,30 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais com trinta centavos), pagos após o encerramento do mês, emissão do documento fiscal pela **CONTRATADA** e declaração de bom atendimento a execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras, e após todos os tramites da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1136 – CEP: 96.635-000

CLÁUSULA QUARTA: Dos Prazos.

A vigência do presente contrato será retroativo a 01 de Janeiro de 2016 com seu vencimento em 02 de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: Da fiscalização

O **MUNICÍPIO** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras, sendo que, as verificações dos serviços executados poderão ocorrer a qualquer tempo pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

Fica estipulada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro e do Reajuste

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Dos recursos Financeiros.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.099 – Manutenção da Recolhimento do Lixo.

3.3.90.39.– Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: Da rescisão.

Constituem motivos para rescisão do contrato, os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1136 – CEP: 96.635-000

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro.

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Amaral Ferrador, 02 de junho de 2016.

TRANSPORTES LINTER LTDA
Luiz Henrique Fraga dos Santos
Contratada

Eng.º ELIZEU VIEGAS ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: